

## DESPACHO

***Assunto:* Processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores a integrarem a comissão paritária**

Considerando o disposto no artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a redação introduzida pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o funcionamento de uma comissão paritária com competência consultiva junto do Presidente do Conselho Diretivo deste organismo, para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados antes da homologação, no âmbito do novo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública;

Considerando ser imprescindível para uma transparência do sistema de avaliação a existência da Comissão Paritária.

Considerando a dimensão e estrutura do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., haverá apenas uma comissão paritária composta por quatro vogais dois representantes da Administração e dois trabalhadores eleitos;

Considerando que os representantes dos trabalhadores, dois efetivos e quatro suplentes, deverão ser eleitos de entre os seus pares através de escrutínio secreto, por períodos de quatro anos (2017-2021);

Determina-se, que:

1. Os elementos dos trabalhadores que constituirão as mesas de voto serão três (dois efetivos, um que Presidirá, e um suplente).
2. Sejam indicados à Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira até 17 de janeiro de 2017 os trabalhadores que deverão constituir a mesa de voto.
3. Na ausência de indicação dos trabalhadores que integram a mesa de voto, os mesmos serão designados pelo Presidente do Conselho Diretivo nas 72 horas antes do acto eleitoral;
4. Os membros designados para a mesa de voto estarão dispensados dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral;
5. A mesa de voto funcionará na sala de reuniões do 7º andar (sala pequena).
6. O ato eleitoral terá lugar no dia 20 de janeiro de 2017, das 10 horas às 17,30 horas.
7. Os trabalhadores poderão ausentar-se do local de trabalho pelo período de tempo indispensável para exercerem o direito de voto.
8. A Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira, fornecerá aos membros da mesa uma lista dos trabalhadores em funções que poderão votar, bem como os boletins de voto.
9. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, por escrutínio secreto, pelos trabalhadores em funções no INR, I.P..
10. Cada trabalhador indicará no boletim de voto quatro representantes.

11. Os dois trabalhadores mais votados serão os vogais efetivos e os quatro seguintes os vogais suplentes.
12. Se houver empate de votos que impossibilite a determinação de quem são os vogais efetivos e suplentes, proceder-se-á a nova votação entre os empatados no dia 27 de Janeiro das 10 horas às 12,30 horas.
13. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária, facto que não inviabiliza o processo de avaliação, que prossegue, entendendo-se como sem efeito quaisquer pedidos de apreciação a esse órgão.
14. Os resultados da eleição serão afixados na Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira em documento onde conste o número de votos verificados, os votos em branco, os votos nulos e os eleitos, assinado pelos membros da mesa.
15. O Presidente da mesa de voto dará conhecimento da votação ao Presidente do Conselho Diretivo do INR, I.P., no dia seguinte ao decurso do ato eleitoral

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

O Presidente